

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2881 DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado FERNANDO MINEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2881, de 2024, de autoria do deputado Célio Studart, altera a Lei de Política Agrícola com o intuito de incluir como uma das diretrizes da legislação as boas práticas e o bem-estar dos animais criados para fins de consumo humano.

A proposta define bem-estar animal como:

“conjunto de medidas praticadas que evidenciem, cientificamente, que o animal está saudável, confortável, bem nutrido, seguro e expressando seu comportamento inato”.

Segundo o texto, os princípios do bem-estar animal envolvem a saúde e o bem-estar dos animais, o reconhecimento das cinco liberdades, a responsabilidade ética na criação, no uso e na produção, a prevenção de doenças e garantia de tratamento veterinário adequado, a nutrição adequada e a manipulação, o abate e o sacrifício de forma humanitária. O texto ainda reconhece que as boas práticas de bem-estar podem promover segurança alimentar, produtividade e benefícios econômicos.

As medidas entendidas como bem-estar animal deverão ser baseadas em evidências científicas e poderão ser criadas linhas de créditos específicas para assegurar a transição para os sistemas de produção com alto padrão de bem-estar.

A proposição também estabelece a possibilidade de gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal e incentivar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias de aprimoramento do bem-estar dos rebanhos de animais.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A proposição foi despachada para as comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e



Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei inclui as boas práticas de bem-estar animal como uma das diretrizes da Política Agrícola e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), com o objetivo de fortalecer e oficializar o trabalho que vem sendo realizado pelo Poder Executivo e o setor produtivo. O bem-estar animal está no discurso, nas ações e no rol de preocupações de diferentes setores interessados, inclusive do setor produtivo e do governo.

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) recomenda, em seu site oficial, a aplicação das recomendações da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) na produção e destaca que tais ações resguardam a agropecuária nacional, favorece a imagem dos produtores, gera credibilidade ao serviço veterinário oficial e beneficia diretamente os animais de produção de todas as espécies.

O Brasil é signatário, reforçando assim, o caráter inovador da medida. A definição de bem-estar animal da OMSA considera que um animal experimenta bem-estar quando está **saudável, confortável, bem nutrido, seguro, capaz de expressar comportamentos naturais e livre de dor, medo e angústia**.

Além disso, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) incluiu pela primeira vez o **bem-estar animal em suas Diretrizes para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável¹** (2023), orientando que empresas adotem práticas alinhadas aos padrões da OMSA.

O Brasil já possui um setor agropecuário preparado para adotar regulamentações de bem-estar animal. Empresas já adotam políticas públicas e compromissos com o bem-estar animal. Como por exemplo, o Observatório Suíno 2024² que analisou mudanças entre empresas fornecedoras de carne suína no Brasil, 100% das empresas respondentes baniram a castração cirúrgica de leitões machos sem anestesia e 62% baniu o desbaste de dentes. Além disso, a maioria considerável das empresas pretende migrar para o sistema cobre e solta, a fim de alojar as

1 OCDE. Diretrizes para Empresas Multinacionais – 2023. Disponível em:

<https://www.farmsinitiative.org/animalwelfareandesg>

2 ALIANIMA. Relatório Observatório Suíno, 5^a Edição (2024). <https://observatoriosuino.com.br/#0>



* C D 2 5 4 9 5 8 7 4 7 8 0 0 *

porcas em celas individuais o menor tempo possível. Portanto, se **percebe um exercício de realizar mudanças na produção com a perspectiva de bem-estar animal**.

A Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável (MBPS) lançou recentemente o “**Guia de Recomendações sobre Como Melhorar o Bem-Estar dos Bovinos no Brasil**”³, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Bem-Estar Animal da MBPS, em colaboração com a BE. Animal. O guia oferece orientações práticas e acessíveis a produtores rurais, técnicos de campo e outros envolvidos na cadeia produtiva da pecuária brasileira. Inclui diretrizes sobre boas práticas no curral, manejo reprodutivo, aplicação de vacinas, confinamento e transporte, com ênfase na segurança e no conforto dos animais, além de promover uma movimentação humanitária da tropa de lida.

O documento introduz os conceitos de “**Uma Saúde**” (One Health) e “**Um Bem-Estar**” (One Welfare), que ressaltam a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Atualmente há textos infralegais que tratam sobre o bem-estar de animais, como a **Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021**, dedicada ao Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo MAPA, e a **Instrução Normativa nº 113, de 16 de dezembro de 2020**, que estabelece boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de criação comercial.

Dentre os consumidores também há um forte respaldo social à **institucionalização do bem-estar animal**. Segundo o Datafolha de 2022⁴, **88% dos brasileiros se preocupam com o sofrimento de animais em fazendas**, sendo 64% “muito preocupados”. Em pesquisa da World Animal Protection, 82% dos consumidores brasileiros afirmaram que comprariam produtos com selo de bem-estar animal. O interesse crescente da sociedade reflete a demanda por políticas públicas que garantam mais ética e sustentabilidade na produção animal.

Percebe-se que as boas práticas de bem-estar animal têm aderência entre diferentes setores da sociedade interessada e a inclusão formal na legislação brasileira como uma diretriz pretende reforçar e assegurar práticas já utilizadas, além de trazer a possibilidade de financiamento para transições de sistemas produtivos, o incentivo à tecnologia e inovação. Cabe destacar que o texto assegura ao MAPA a regulamentação das boas práticas e mudanças na produção animal, visto que deve ser feito com amplo debate.

3 Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável. Novo guia de bem-estar animal incentiva práticas sustentáveis na pecuária. Disponível em: <https://pecuariasustentavel.org.br/noticias/novo-guia-de-bem-estar-animal-incentiva-praticas-sustentaveis-na-pecuaria/>

4 Datafolha/Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (2022). Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br>



* C D 2 5 4 9 5 8 7 4 7 8 0 0 *

Diante da importância de incluir o bem-estar animal como uma diretriz da legislação agropecuária brasileira, das mudanças que já estão em curso no país e do interesse da população por boas práticas, defendemos que o projeto de lei e seu debate merecem prosperar no Congresso Nacional. A aprovação da proposição não acarreta impactos econômicos, na realidade, formaliza e fortalece o trabalho que vem sendo realizado pelo setor produtivo e governamental.

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **FERNANDO MINEIRO**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254958747800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 2 5 4 9 5 8 7 4 7 8 0 0 *